

FEITIÇOS, BATUQUES E CÓDIGOS DE POSTURAS: CRENÇAS DESVIANTES E CONTROLE POLICIAL EM DESTERRO NA SEGUNDA METADE DO OITOCENTOS

FÁBIO AMORIM VIEIRA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL (UFRGS)

GABRIELLI DEBORTOLI

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL (UFRGS)

RESUMO: O presente artigo busca compreender as ações de controle policial diante das práticas de fé e religiosidade das populações de origem africana na ilha de Santa Catarina durante a segunda metade do século XIX. Para tal intento, serão analisadas fontes como os Códigos de Posturas do período, edificados pelos setores dominantes de modo a disciplinar a circulação e os atos dessas populações no espaço urbano desterrense. Também se incluirão à análise deste trabalho outros vestígios documentais, tais como processos criminais e autos policiais, em que esses sujeitos de origem africana, bem como alguns indícios de práticas e crenças suas, estejam presentes em relação aos modelos de postura e anseios projetados a essas pelas legislações e suspeições policiais, sugerindo reflexos de suas ações e protagonismos no contexto.

PALAVRAS-CHAVE: Populações de origem africana; Desterro; Controle policial; Batuques.

ABSTRACT: This article aims to understand the actions of the police control to the Faith practices and religions of the African origin populations in the island of Santa Catarina in the second half of the nineteenth century. For this intent, will be analysed sources such as the Posture Codes of the period, made by the dominant setors to discipline the circulation and the acts of this populations on the urban space of Desterro. Other documental remains will be added to the analysis such as criminal processes and police records, where these African origin men and women and their practices and beliefs are presented in relation to the models of attitude projected to them by the laws and police suspicions, suggesting some consequences of their action and protagonism in the context.

KEYWORDS: African origin populations; Desterro; Police control; Batuques.

Introdução

A historiografia brasileira correntemente tem colocado o período de perseguições, julgamentos e punições àqueles e àquelas sob comportamentos e credos a divergirem do padroado como tendo seus últimos suspiros nos primeiros anos do século XIX, configurado como o cenário inquisitorial vivido pela América portuguesa, fortemente conectado aos tribunais lusitanos.¹ Contudo, ecos em torno das ações policiais e institucionais do poder oficial perduraram nas décadas seguintes, substituindo a avaliação clériga do Santo Ofício pela vigília criminal da polícia às divergentes práticas mágico-religiosas e crenças festivas de alguns setores da população no Império brasileiro. Dessa forma, a presente proposta anseia debruçar-se sobre alguns indícios de ações e crenças desviantes entre as populações de origem africana diante do controle policial em Desterro, ilha de Santa Catarina, na segunda metade dos anos mil e oitocentos.

Tal escolha de análise a essas populações cujas origens remontam ao continente africano não se dá ao acaso. Desde a década de 1980, como aponta Silvia Petersen, a história do escravismo brasileiro, tema exaustivamente trabalhado pela historiografia, tem sido frequentemente revisitada e disponível para discussões e reflexões analíticas a partir do alargamento de perspectivas por meio de novas metodologias, além do uso de fontes históricas relativamente recentes no ofício historiográfico como cartas, processos judiciais e testamentos². Dessa maneira, visitar a trajetória das populações de origem africana configura-se ainda como fértil atividade historiográfica, a possibilitar novos olhares às ações e experiências desses sujeitos num contexto escravista de precariedade estrutural voltada a estes, permeada por porosidades entre liberdade, controle e cativeiro³, mas ainda projetadas sobre táticas e estratégias de sobrevivência tecidas por esses grupos.

¹ Conforme aponta Ronaldo Vainfas, a inquisição ocorrida no torrão brasileiro deu-se, sobretudo, de forma a perseguir cristãos-novos judaizantes, a partir do século XVI e com auge no século XVIII. Entretanto, não só judeus compuseram o corpo de réus dos tribunais inquisitoriais lusos. Homossexuais, indígenas e outros grupos divergentes e heréticos aos olhos eclesiásticos do padroado português também estavam passíveis de perseguições e condenações. VAINFAS, 2011, 21.

² PETERSEN, Sílvia. O pensamento histórico brasileiro: relações com as vertentes européias e americanas, tendências e temáticas recente. *História em Revista* (UFPEL), Pelotas, v. 9, 2003, p. 10.

³ CHALHOUB, Sidney. Precariedade estrutural: o problema da liberdade no Brasil escravista (século XIX). *Revista História Social*, n. 19, 2010.

Da Inquisição ao Império: panorama do controle de feitiços no Brasil oitocentista

Conforme aponta Laura de Mello Souza⁴, crenças em torno da magia e feitiçaria faziam parte do imaginário dos homens e mulheres presentes no contexto colonial luso-americano. Isso se dava não somente pela presença de populações provenientes do continente africano em terras brasileiras, mas, também, por tradições contidas nas próprias culturas de sujeitos provenientes da Península Ibérica e reinos arredores, permeados por costumes e práticas mágicas a migrarem aos mais diversos tipos sociais na colônia do Brasil. Contudo, medidas eclesiásticas não se ausentaram de coibir e punir tais práticas por meio das Ordenações Filipinas, tornando criminosas práticas mágicas e manifestações religiosas⁵, dentre essas os ritos de origens africanas, reprimidos ferrenhamente pelo controle português colonial⁶.

Se no período colonial o controle das Ordenações buscava frear legalmente ações místicas e de cunho sobrenatural frisando-as na legislação, no Império brasileiro acusações e denúncias em torno de práticas de feitiçaria não encontravam escopo específico de punições e julgamento no Código Criminal de 1830⁷. Entretanto, ainda que tais práticas religiosas, tão perseguidas e depreciadas, permanecessem populares dentre os diversos espaços do Brasil no oitocentos, autoridades ainda cientes do saber desses costumes desviantes e da crença desses no império conservaram-se na busca por restringi-los. Na ausência de aparato jurídico específico, denúncias de feiticheiros e curandeiros possuíam avaliação indireta, sendo esses frequentemente condenados por meio de sentenças e enquadramentos de outros crimes como o estelionato, frequentemente utilizado nessas situações⁸. Outra possibilidade para controlar e punir práticas de feitiçaria e curandeirismo dava-se por meio da legislação local das cidades imperiais, cunhada por meio de Códigos de Posturas, frequentes na segunda metade do oitocentos, como se apresentará mais à frente ao caso de Desterro.

Nessa ambiguidade oitocentista, entre a ausência de regulações legais às denúncias de feitiçaria e acusações de práticas mágicas e perseguições a feiticheiros, as populações de origem africana, constantemente relegadas a condições jurídicas e sociais ligadas ao cativo, figuravam principalmente dentre os denunciados⁹.

⁴ SOUZA, Laura de Mello e. *O Diabo e a Terra de Santa Cruz: feitiçaria e religiosidade popular no Brasil colonial*. São Paulo: Companhia das Letras, 2008.

⁵ COUCEIRO, Luiz Alberto Alves. *Magia e feitiçaria no Império do Brasil: o poder da crença no Sudeste e em Salvador*. Tese de doutorado. Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2008, p. 13.

⁶ SANTOS, Thiago. Leis e religiões: As ações do Estado sobre as religiões no Brasil do século XIX. In: Anais do IV Encontro Nacional do GT História das Religiões e das Religiosidades. *Revista Brasileira de História das religiões*. Maringá (PR), v. V, n. 15, jan/2013, p. 1-14, p. 2.

⁷ COUCEIRO. *Op. cit.*, 2008: 13-14.

⁸ *Ibid.*, p. 46.

⁹ COUCEIRO. *Op. cit.*, p. 13.

Denominadas das mais diversas formas nas documentações imperiais de diferentes contextos temporais e espaciais, práticas ritualísticas, mágicas e festivas de origens africanas eram representadas sempre por meio da desqualificação, condenação e visão de perigo e desvio. Dessa forma, *feitiço*, *magia*, *batuque* eram continuamente apresentados em páginas de registros policiais e jornais de diversas cidades do Império, associando seus praticantes ao crime, à vadiagem e ao descaminho¹⁰.

Além do caráter sagrado desviante, esses ritos e religiosidades de origem africana eram considerados perigosos pelas autoridades policiais e políticas do Império também por efetuarem-se em agrupamentos de homens e mulheres que, muitas vezes, encontravam-se em condição de cativo, prenunciando possíveis revoltas e insurreições. É válido perceber tal preocupação entre as elites políticas frente ao forte teor de insubordinação e agitação dentre africanos e seus descendentes a permear o século XIX no Brasil e no exterior, refletido em casos como os malês na Bahia e a Revolta haitiana de São Domingos, possíveis antessalas a qualquer rebelião escrava no século XIX adiante¹¹. Assim, autoridades políticas e senhores receavam e atentavam-se aos festejos e à vida religiosa das populações africanas e descendentes, uma vez que estas estavam propensas, na visão daqueles, a divertimentos religiosamente indevidos, à vadiagem e, finalmente, a ameaçar a sua condição de servidão e cativo¹².

Desterro, um espaço de raízes africanas

Localizada na ilha de Santa Catarina e capital daquela província, a cidade¹³ portuária de Nossa Senhora do Desterro, já no século XIX, constituía-se como importante espaço de tráfego e comércio catarinense. Como outras cidades coloniais portuguesas, constituía-se de uma praça central, cercada por edifícios públicos e administrativos, como o Palácio do Governo, a Casa de Câmara e Cadeia e, finalmente, a Igreja matriz¹⁴. Juntas destes, as habitações

¹⁰ SANTOS. *Op. cit.*, p. 2.

¹¹ AZEVEDO, Célia Maria Marinho de. *Onda negra, medo branco. O negro no imaginário das elites do século XIX*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987, p. 35-36.

¹² SANTOS. *Op. cit.*, 2013: 3-4.

¹³ Ocupada pela migração expansionista portuguesa desde a condição de póvoa no século XVII, Nossa Senhora do Desterro tornou-se freguesia em 1713, subordinada à Vila de Laguna, vizinha a sul. Porém, devido a sua posição estratégica na entrada lusa ao sul do Brasil, em 1726 eleva-se à condição de Vila, passando a ser sede do governo da Capitania de Santa Catarina. Por fim, em inícios do século XIX, após décadas de migrações açorianas à ilha, instalações de postos militares e administrativos, além da Independência do Brasil, Desterro, assim como outras vilas brasileiras, é içada à categoria de Cidade, chamando-se somente Desterro. MALAVOTA, 2007, p. 39.

¹⁴ MORTARI, Claudia; DEBORTOLI, Gabrielli. João Rebolo e Domingas da Costa: Identidades africanas construídas e ressignificadas na diáspora (Desterro, século XIX). In: *Anais do XV Encontro Estadual de História "1964-2014: Memórias, Testemunhos e Estado"*. Florianópolis: UFSC, 2014, p. 3.

da cidade de Desterro compunham-se por sobrados e chácaras pertencentes aos senhores de alta e média estirpe, além das casinhas de porta e janela, choupanas e cortiços, edificados majormente a leste da praça e habitados pelas populações pobres da cidade¹⁵. Próximos à beira da praia estavam o Mercado Público e, principalmente, o Porto, a protagonizar as idas e vindas do comércio de mercadorias como a farinha de mandioca, produzida nos engenhos das inúmeras Freguesias da Ilha e exportada para o Rio de Janeiro, Pernambuco e Montevidéu¹⁶.

Nessa composição citadina, africanos e descendentes, cativos, libertos e livres, figuravam por meio de seus ofícios e da circulação cotidiana. Quitandeiras a venderem seus produtos na praça ou nas barraquinhas da beira da praia; estivadores, marinheiros e carregadores a verterem suor no Porto; construtores e trabalhadores da pedreira local; cativos a percorrerem as casas de comércio da cidade em busca de mercadorias para seus senhores ou para si; homens e mulheres a habitarem os quartos de cortiços e choupanas próximos ao Rio da Bulha. Desterro era, assim, marcada pela presença africana e pelo ir e vir desses sujeitos a exercerem seus ofícios e sobreviverem na ilha catarinense¹⁷.

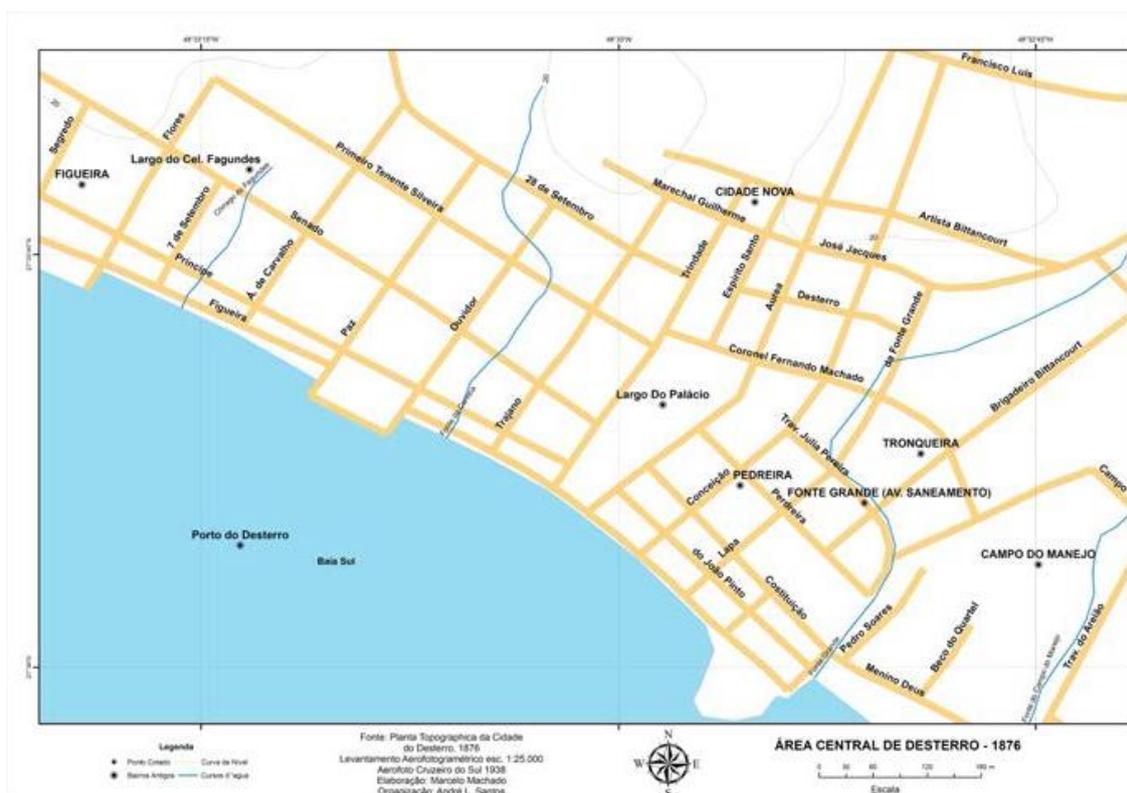
Em meados do século XIX e a partir da segunda metade do oitocentos, a cidade passava por emblemáticas transformações e configurações urbanas por meio da edificação de novos prédios e reformas, a abarcarem o crescimento contínuo da população desterrense. Este se apresenta por meio do número de edificações construídas ao longo do século XIX na cidade: em 1832, Desterro contava com 29 quarteirões em seus limites, com a população estimada em 5.000 pessoas. Em 1866, já na segunda metade do século, contavam-se 41 quarteirões e 852 prédios de moradia. Já em 1871, Desterro possuía 1.542 edificações habitacionais, sendo destas 1.360 casas térreas¹⁸.

¹⁵ SOUZA, Jéssica Pinto de. *O plano diretor de 1952-1955 e as repercussões na estruturação urbana de Florianópolis*. Dissertação de mestrado em Urbanismo. Universidade Federal de Santa Catarina, 2010. p. 30.

¹⁶ CARDOSO, Paulino de Jesus Francisco Cardoso. *Negros em Desterro: experiências de populações de origem africana em Florianópolis na segunda metade do século XIX*. Casa Aberta: Itajaí, 2008. p. 64.

¹⁷ MALAVOTA, Claudia Mortari; VIEIRA, Fábio Amorim. Pretos e pretas de nação: Tecendo vínculos e reconstruindo vidas na Diáspora, Desterro, 1850-1880. *Revista Sankofa*. São Paulo, v. 6, n. 10, p. 101-125, 2013, p. 104-107.

¹⁸ VEIGA, Eliane Veras da. *Florianópolis, memória urbana*. Florianópolis: Editora da UFSC e FCC, 1993, p. 78-80.



Acrescida a densidade populacional desterreense, conseqüentemente as camadas mais pobres da cidade, dentre estas as populações de origem africana, aumentaram ao longo da segunda metade do oitocentos. Essas permaneciam concentradas em áreas específicas no quadro urbano, como atesta um estudo de salubridade feito em Desterro por João Ribeiro de Almeida, no ano de 1863, onde diz:

... nesta cidade 3 bairros de triste aparência, onde se acham reunidos todos os elementos de insalubridade. São os bairros da Toca, Pedreira (com os becos adjacentes à Tronqueira) e finalmente a famosa Figueira¹⁹.

Na Toca, bairro próximo ao mar habitado sobretudo por pescadores e lavadeiras, moravam também Rita, africana forra, e os cativos Manoel, Maria, José, Catharina e Luiza, que em 1856 foram vítimas de um surto de cólera a se alastrar pela cidade. Justina, crioula²⁰ cativa também assolada pela moléstia²¹,

¹⁹ Apud SANTOS, André Luiz. *Do mar ao morro: a geografia histórica da pobreza urbana em Florianópolis*. Tese de doutorado em Geografia. Universidade Federal de Santa Catarina, 2009, p. 78.

²⁰ A estas categorias é válido o apontamento de Hebe Mattos, para quem os critérios de diferenciação social eram referenciados por meio de categorias de cor da pele, mas não designando necessariamente grupos raciais ou níveis de mestiçagem. Na primeira metade do século XIX na região sudeste, como aponta a autora, os termos *preto* ou *negro* referiam-se à

era moradora da Figueira, território de marinheiros, prostitutas e cativos. A Pedreira, que junto de outros bairros como a Tronqueira e o Campo do Manejo formava a Fonte Grande, configurava-se como espaço de habitações populares, cortiços e casinhas de aluguel, onde viviam as lavadeiras da fonte, os soldados que serviam no quartel, os cativos que possuíam permissão para viverem fora da casa de seus senhores, as prostitutas, os trabalhadores braçais e os funcionários da pedreira da cidade²².

Tais espaços, a partir de meados do século XIX, configuraram-se como alvos constantes das ações políticas de saúde pública e controle policial, a atrelarem-nas junto de seus habitantes, majoritariamente pobres e descendentes de africanos, aos perigos do campo da Segurança Pública²³.

Posturas desterrenses e feitiços africanos

Se no início da década de 1840 anseios em torno da sanidade urbana e da ordem já permeavam os setores políticos de Desterro, será no ano de 1845, data da visita do imperador Pedro II e sua família à cidade, assinalando o requerimento de asseio e controle da ordem urbana desterrense, que se estabelecerá junto à presença do monarca uma nova perspectiva ao espaço e aos sujeitos que ali viviam. Também em 1845 encontra-se datado o cerne desse projeto aplicado a Desterro: a aprovação do Código de Posturas da cidade. Esse tinha por objetivo principal estimular mudanças no contexto social por meio da implantação de normatividades à higiene e sanidade médicas dentre os sujeitos do espaço urbano, a partir de marcos jurídicos e legais a imporem controles e punições pautados em visões da elite e das autoridades políticas²⁴.

As Posturas pautavam-se em proibições cujas infrações puniam-se por meio de multas, prisões e castigos, sendo estes últimos reservados à população cativa, que poderia ter sua pena trocada por pagamento efetuado pelo proprietário ou proprietária. A denotar o caráter de controle e prevenção policial mirado especialmente às populações de origem africana em cativo na cidade, as Posturas eram explícitas ao afirmarem que esses seriam punidos "policionalmente"²⁵.

condição escrava, atual ou passada, em caso de alforria (preto/negro *forro*). A qualificação *pardo* possuía maior amplitude, podendo ser aplicada a cativos, libertos e livres, designando aqueles não brancos. O termo *crioulo* aplicava-se aos descendentes de africanos nascidos no Brasil. MATTOS, 1998, p. 96-98.

²¹ Todos os casos noticiados da cólera que se alastrou por Desterro nos primeiros meses do ano de 1856 encontram-se no Apesc. Livro de Ofícios do Chefe de Polícia ao Presidente de Província 1856 – jan./mar., v. 1.

²² SANTOS. *Op. cit.*, 2009, p. 84-95.

²³ ARAUJO, 1989, *apud* MALAVOTA; VIEIRA, 2013, p. 107.

²⁴ SANTOS. *Op. cit.*, 2009, p. 316.

²⁵ *Ibid.*, p. 317.

Casos de epidemias e moléstias ocorridas em Desterro davam escopo às medidas do Código, a causarem alarde entre as autoridades que atentavam aos perigos de doenças contagiosas e à relação destas com a higiene e a saúde da população em geral. Assim, novos padrões para a sanidade urbana em relação aos dejetos, esgoto, lixo e circulação de água pairavam dentre as preocupações políticas, por representarem potenciais perigos à propagação de doenças.

Junto das preocupações de cunho sanitário, figuravam também nas Posturas conjuntos de medidas médicas a objetivarem dar fim ao *charlatanismo* dos tratamentos populares de doenças e moléstias. Estes, comumente vistos em Desterro, atrelavam-se na visão oficial ao meio social pobre cujas transformações urbanas na higiene ansiavam atingir. Dessa maneira, a implantação dos padrões impostos pelos códigos no que tange às questões de saúde confrontavam já hábitos correntes nas práticas de cura e de procedimentos médicos populares e tradicionais, tidos como desconhecidos e, por isso, perigosos pelas autoridades.

Além de tornarem proibidas as ações e práticas mágico-religiosas por curandeiros ou feiticeiros ou o tratamento de moléstias sem atendimento médico, as Posturas também restringiam a abertura de boticários sem autorização e a venda de remédios considerados *corruptos*. Nessa esteira, as populações de origem africana ganham observação especial, sendo estas proibidas de comprar venenos ou outros itens em boticas sem receita²⁶, conforme aponta o artigo 4 do Código:

O Boticário, que vender drogas suspeitas, e venenosas a escravos, ou a pessoas desconhecidas, (...) pagará a multa de 10\$000 a 20\$000 réis, sem prejuízo de penas mais graves, que devam sofrer das justiça ordinárias na conformidade das leis²⁷.

Tais medidas nos sugerem o temor branco dos senhores e autoridades diante de métodos mágicos e medicinais tradicionais presentes entre africanos e descendentes, a lidarem com práticas e substâncias estranhas aos olhos do controle policial e político em Desterro.

Contudo, estariam tais práticas mágicas e medicinais somente atreladas e restritas às populações de origem africana no labirinto urbano de Desterro? Se as Posturas partiam de olhares administrativos de realidades gerais da cidade, de certa forma tais elementos populares a serem combatidos possuíam alguma familiaridade com os diversos setores e parcelas populacionais desterrenses para além de suas correspondências africanas. Ainda que maculadas pela insígnia do cativo, as populações provenientes de África, no contexto do século XIX, possuíam vínculos e correlações com muitos dos habitantes sem origens africanas. Tais sujeitos conviviam entre si diariamente na cidade e suas circulações garantiam sociabilidades, afinidades e conflitos. A busca por serviços fornecidos por africanos pautava relações que, muitas vezes,

²⁶ SANTOS. *Op. cit.*, 2009, p. 318.

²⁷ Arquivo Público do Estado de Santa Catarina (Apesc). Desterro. *Código de Posturas*, Artigo 4, 10 de maio de 1845.

sobrepunham questões de ofícios correntes, e interesses por aspectos inerentes às populações africanas apresentavam-se entre homens e mulheres brancos²⁸.

Em janeiro de 1861, Manoel Vieira, homem branco e, portanto, livre, contratou os serviços dos pretos libertos Joaquim Silveira e Joaquim Venâncio para que estes assassinassem sua esposa e filha com o uso de feitiços. Tais práticas apresentam-se tão a par de homens como Manoel Vieira que, segundo o depoimento de Joaquim Venâncio no ofício criminal, Manoel havia entregado a este um pedaço seco de umbigo de criança, com o que Joaquim deveria executar o feitiço para matar a mulher e a filha daquele. Thomé Vieira, subdelegado responsável pela correspondência do documento criminal ao Chefe de Polícia, justifica seus passos no inquérito do caso, expondo sua visão em torno dos tidos feitiços à época, associados às gnosés africanas na diáspora:

Devo entretanto declarar a V. Ex^a. que se assim procedi o fiz não por acreditar, como malevolamente sequer fazer crer na representação, nos deslatos do pôvo sobre os effectos dos chamados *feitiços*²⁹, mas porque poderia a formação da culpa determinar a existencia do emprego de meios venenosos, como certas raizes, hervas, beberagens que podessem occasionar a morte. E V. Ex^a. sabe perfeitamente que os chamados *feitiços* outra cousa não são, do que o emprego de substancias venenosas, as quaes mais ou menos, infelizmente conhecidas pelos negros d'affrica.³⁰

71

Convidativa à análise está a definição do subdelegado aos ditos feitiços correntes no processo. Ao perceber a prática como pautada na manipulação de raízes e ervas, além do emprego de meios venenosos na composição, Thomé Vieira nos indica que estes eram já notavelmente conhecidos dentre a população de Desterro, inclusive pelo próprio subdelegado, que também pressupõe algum entendimento do chefe de polícia no assunto, ao colocar que este "sabe perfeitamente que os chamados feitiços outra cousa não são, do que o emprego de substancias venenosas, as quaes mais ou menos, infelizmente conhecidas pelos negros d'affrica"³¹.

Para além de uma leitura simplista a uma prática cultural inferiorizada e indigna, o subdelegado nos atesta o receio aos feitiços praticados por africanos, reforçando o temor a essas práticas colocado anteriormente. Estaria tal receio atrelado somente à logística do uso de venenos ou tais feitiços eram também observados pela população de Desterro por meio de seu caráter sobrenatural?

²⁸ MALAVOTA; VIEIRA. *Op. cit.*, 2013, p. 115.

²⁹ É válida a percepção da menção escrita aos feitiços é destacada no documento, atestando alguma importância dada a estes como se pode ler no texto do subdelegado ao expor sua visão acerca destas práticas.

³⁰ APESC. Livro de Ofícios do Chefe de Polícia ao Presidente de Província 1861 – jan./mar.

³¹ DEBORTOLI, Gabrielli. *Fios que tecem as tramas de vidas na diáspora: fragmentos das trajetórias de Ritta Pires, Joaquim Venâncio e outros sujeitos de origem africana na ilha de Santa Catarina (1815-1867)*. Trabalho de conclusão de curso de História, Universidade do Estado de Santa Catarina, 2015, p. 52.

Sidney Chalhoub, em seu texto *O medo branco de almas negras*, nos diz que "as pessoas raramente têm coragem de admitir simplesmente que têm medo, recorrendo a argumentos lógicos e sofisticados para desqualificar e combater aquilo que é visceralmente temido"³².

Outro indício acerca da presença de feitiços e feitiçeiros no âmbito de Desterro pode ser encontrado em correspondência do Chefe de Polícia para o Presidente da Província, em outubro do ano de 1861. Nesse documento, a denúncia em questão não aborda um feitiço, mas apresenta o relato do delegado José Maria do Valle sobre uma diligência policial com objetivo de capturar um escravo que andava fugido. O que chama atenção, no entanto, é o local da busca: "[...] nesse mesmo quarteirão, no lugar Morro das Feitiçeras [...]". A correspondência prossegue ainda mencionando que ao chegar nessa localidade, dirigindo-se ao engenho das irmãs Anna Rufina e Maria Rufina, ambas solteiras, não encontraram o homem escravizado que buscavam, mas outro, chamado Benedicto, que também constava andar fugido³³. Não sabemos se Anna e Maria Rufina são as feitiçeras que dão nome ao morro ou o que levou Benedicto à sua casa, mas a busca pelo primeiro escravo fugido em sua propriedade e a presença de Benedicto, outro escravizado em igual situação, abrem margem para a reflexão em torno das aproximações entre o mundo africano e afrodescendente e as práticas mágico-religiosas desviantes de Desterro.

Avançando para o último quartel do século XIX, ainda encontramos outros indícios da presença de feitiçeiros. Cristiana Tramonte nos apresenta uma denúncia de tais práticas em uma reportagem publicada no jornal *A Regeneração*, no ano de 1879. Nela, descreve-se que os africanos Manoel Secretario e Domingos Gama, residentes no bairro do Saco dos Limões, foram presos acusados de empregarem práticas de feitiçaria e cura: "Os presos Manoel Secretario e Domingos Gama, [...] estes dois africanos já velhos, se empregavam [*sic*] no exercício do fetichismo, pretendendo fazer curativos por meios supersticiosos, iludindo"³⁴. Além disso, o jornal traz uma informação importante acerca do público que procurava os feitiçeiros, pois, ainda segundo Tramonte, alega que

parte da população daquela lugar e mesmo [...] algumas pessoas da capital que julgávamos um pouco civilizadas, acreditavam nos taes feitiçeiros, mandando como consta ter-se visto bilhetes que acompanhavam seus escravos para serem curados³⁵.

³² CHALHOUB, Sidney. O medo branco de almas negras: escravos, libertos e republicanos na cidade do Rio. *Revista Brasileira de História*, São Paulo, v. 8, n. 16. mar./ago, 1988, p. 103.

³³ APESC. Catálogo seletivo sobre a escravidão (1860-1862). V. 2, p. 91-93.

³⁴ TRAMONTE, Cristiana. *Religiões afro-brasileiras na Grande Florianópolis: origens históricas e afirmação social. Esboços* (UFSC). Florianópolis, v. 17, n. 23, p. 79-106, 2010, p. 86.

³⁵ TRAMONTE. *Op. cit.*, 2010, p. 86.

Junto dos anseios em torno de questões de saúde e gerência do uso de fármacos, os Códigos apresentavam também medidas de controle ao comportamento social de determinados grupos na cidade, como às populações pobres e, dentre estas, africanos e descendentes. Habitações como cortiços e estalagens deveriam, de acordo com o Código de Posturas, permanecer fechados à noite. Especificamente aos cativos da cidade, as Posturas citavam a proibição do aluguel de casas por estes de forma independente de seus senhores. Também aos cativos era desautorizado o funeral desses envolvidos somente com esteiras e sem mortalha. Estavam proibidos festejos e rituais religiosos em casas particulares sem a licença eclesiástica, que vetava fortemente cultos e celebrações africanas.

Recuando temporalmente até o início do século XIX, é possível encontrar registros de festejos de populações de origens africanas. Mais especificamente, em dezembro de 1803, o médico alemão naturalizado russo Georg Heinrich von Langsdorff aportou em Desterro, permanecendo na cidade até fevereiro de 1804. Langsdorff presenciou e registrou festejos de ano novo na cidade, tendo feito uma descrição detalhada do evento³⁶. Segundo seu relato, essas reuniões se davam "em míseras choupanas ou nas bodegas públicas", tendo ele encontrado "com facilidade o terreiro de danças no centro da vila, pois o som da música e os gritos dos dançantes ecoava a distância". O ambiente era decorado por estrelas e sóis recortados em papéis dourados e prateados,

73

Em lugar de músicos, havia um círculo de negros sentados ao chão em um canto e batiam com as mãos sobre uma pele de boi esticada sobre um toco de árvore – Este era o tambor. A maioria dos presentes ao baile estava vestida com uma tanga à cintura ou calças curtas, quase sem roupas, enfeitados com inúmeras penas coloridas, fitas e seda e um diadema de papel dourado. Alguns cobriam o rosto com máscaras, outros estavam horripilantemente lambuzados de vermelho, branco e outras cores. Negros e negras, como foi dito, circundavam seu chefe e, conforme as habilidades, dançavam no centro do círculo, fazendo movimentos dos mais estranhos e peculiares; outros cantavam, ou melhor, emitiam alguns gritos africanos que eram incompreensíveis. Eles gingavam de uma maneira incomparável os quadris, girando-os horizontalmente em forma de círculo, enquanto que a parte superior do corpo permanecia quase que móvel, equilibrando-se nas pernas que se movimentavam velozmente; assim, também sacudiam os músculos do pescoço, dos ombros, das costas, de uma maneira tão indescritível que pareciam dominar cada um destes músculos³⁷.

³⁶ SILVA, Jaime José. *Sons que ecoavam no passado: as festas de origem africana em Desterro na primeira metade do século XIX*. Monografia em História. Universidade Federal de Santa Catarina, 2009. p. 27.

³⁷ SILVA. *Op. cit.*, 2009, p. 33.

No âmbito público, eram censuradas vozerias, alaridos e gritos nas ruas, a tolher qualquer festejo que desviasse da sobriedade e do comedimento das liturgias do padroado católico. As formas de reunião, ajuntamentos e festejos eram vetadas, uma vez que estes eram fortemente vistos e ligados aos batuques e ritos dançantes de reinados africanos, prevendo prisão a quem promovesse tais agrupamentos. Nas vendas e tavernas tal aplicação também se dava, proibindo qualquer tipo de reunião, "toques", vozerias e danças portas adentro ou na calçada³⁸.

Tais medidas legislatórias, contudo, não barravam efetivamente as ações dos sujeitos. Pelo contrário, se eram projetadas pelo poder administrativo e orquestradas pelo controle policial é porque a permanência dessas atividades em Desterro era efetiva e participativa a diversas esferas. Um curioso episódio ocorrido no último dia do ano de 1850 na cidade elucida sobre esse aspecto, quando um fiscal da Câmara, vendo pelas ruas um batuque, foi questionar tal fato ao subdelegado, Amaro José Pereira, sob o argumento de que esse contrariava as Posturas do Código. O subdelegado, que havia concedido licença para a ocorrência da celebração, acabou prendendo o fiscal.³⁹ Por esse exemplo podemos refletir acerca dos limites e possibilidades de ação de africanos e descendentes diante do controle de alguns setores policiais e da aquiescência de outros. Isso nos elucida que certas práticas oriundas dessas populações eram admitidas por parcelas de cidadãos dominantes, a verem alguns vetos das Posturas como motores a resistências e impedimentos em atividades de subsistência dos cativos da cidade⁴⁰.

Ainda que o artigo 38 do Código de Posturas de 1845 fosse específico ao afirmar que "Ficção prohibidos d' aqui em diante, os ajuntamentos de escravos, ou libertos para formarem batuques; bem como os que tiverem por objectivos os supostos reinados africanos, que, por festas, costumão fazer."⁴¹, tal veto foi posto à prova no dia 4 de junho de 1850, quando o Fiscal da Câmara, João Antônio Bueno, sem mais guardas para acompanhá-lo, dirigiu-se para a rua da Trunqueira, onde acusava-se estar ocorrendo um batuque. A casa que estava servindo como local de encontro pertencia a um crioulo livre, Calisto Gomes. Segundo consta, estavam reunidos no batuque "pretos livres e escravos", juntamente com "os cidadãos Manoel da Silva Teixeira, José Joaquim Ramos e Jezuínio Rabello da Silva"⁴². O Fiscal da Câmara multou o dono da casa, conforme o artigo do Código de Posturas, mas não conseguiu prender nenhum escravo, por falta de guardas⁴³.

³⁸ SANTOS. *Op. cit.*, 2009, p. 323-324.

³⁹ Arquivo Histórico Municipal de Florianópolis (AHMF). Fundo Câmara Municipal de Desterro. Série: Requerimentos Diversos. Ano: 1849 a 1853. Pasta 12. Requerimento à Câmara Municipal, 1º de janeiro de 1850 e Requerimento à Câmara Municipal. Desterro, 4 de janeiro de 1850.

⁴⁰ MALAVOTA, Claudia Mortari. *Os homens pretos de Desterro: um estudo sobre a Irmandade de Nossa Senhora do Rosário (1841-1860)*. Itajaí: Casa Aberta, 2011, p. 62-63.

⁴¹ APESC. Desterro. Código de Posturas, Lei 222, de 10 de maio de 1845.

⁴² MALAVOTA; VIEIRA. *Op. cit.*, 2013, p. 109-110.

⁴³ AHMF. Fundo Câmara Municipal de Desterro. Série: Requerimentos Diversos. Ano: 1849 a 1853. Pasta 12. Requerimento à Câmara Municipal, 4 de junho de 1850.

Considerações finais

Desterro, vila portuária, possuiu em seu quadro oitocentista uma infinidade de personagens de origem africana a sobreviverem em um cenário diaspórico sob a mácula do cativo e da diferença. Nessa querela, medidas institucionais a coibirem práticas, costumes e ações desses homens e mulheres por parte dos setores administrativos colocavam a sobrevivência desses sujeitos em um cenário permeado por táticas e estratégias⁴⁴ perante o controle hegemônico. Vistos por meio do temor e da desconfiança pelas autoridades, hábitos religiosos, festejos, celebrações e usos medicinais de origens africanas eram, contudo, atestados pela documentação criminal que, de muitas formas, buscava coibi-los.

Em contraposição às normas e ao controle policial, tais documentos, por vezes, atestam práticas medicinais, batuques e celebrações dispersas dentre sujeitos diversos na realidade de Desterro. Ao mesmo tempo em que se viam proibidos de comprarem drogas e venenos em boticas, estes eram procurados para realizar feitiços e usos de fármacos para fins variados a exemplo dos africanos Joaquim Silveira e Joaquim Venâncio, solicitados por Manoel Vieira; e enquanto a legislação insistia na punição a quem financiasse ajuntamentos de africanos e descendentes sob celebrações desautorizadas pelo clero, homens como o crioulo livre Calisto Gomes reunia em sua residência junto a africanos e cativos os homens livres Manoel Teixeira, José Ramos e Jezuino da Silva para um batuque.

Sujeitos de diversas origens, permeados por leis e práticas ilegalmente realizadas num arranjo de projeções e sobrevivências, culminam nas inúmeras práticas religiosas de matrizes africanas existentes atualmente em um Brasil não mais imperial e em uma Desterro florianopolitana, a conviverem com o persistente eurocentrismo herdado desse pensamento oitocentista, que rejeita quaisquer reflexos religiosos afrodescendentes, teimando em categorizá-los entre o temor e a inferioridade, apesar da liberdade religiosa pretendida na legislação contemporânea. Mas tais inquietações e impasses, tão vívidos no presente, são já outras histórias...

Sobre os autores

Fábio Amorim Vieira é mestrando no Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), sob orientação do prof.

⁴⁴ As noções de tática e estratégia aqui se espelham no trabalho de Michel de Certeau, a definir a tática enquanto meio usado por sujeitos que não detêm o poder dominante em seus contextos, articulando-se a partir de ações e mobilizações nas brechas e falhas do poder imposto, ao que a estratégia atrela-se aos moldes deste, constituindo-se a partir da agência sob as instituições colocadas. CERTEAU, 1994, p. 101.

Dr. José Rivair Macedo. Pesquisador associado do Núcleo de Estudos Afro-brasileiros – Neab/UDESC. *E-mail*: fabioamorimvieira@gmail.com.

Gabrielli Debortoli é mestranda no Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), sob orientação do prof. Dr. José Rivair Macedo. Pesquisadora associada do Núcleo de Estudos Afro-brasileiros – Neab/UDESC. *E-mail*: gd.debortoli@gmail.com.

Artigo recebido em 29 de janeiro de 2016.

Aprovado em 1 de julho de 2016.